



**PARECER DO CONTROLE INTERNO
CREDENCIAMENTO – 1º ERRATA DO EDITAL**

Processo Administrativo nº: 13893/2026

Assunto: Análise de 1º Errata do Edital.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

A **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.480, de 03 de junho de 2002, apresenta o seguinte Parecer:

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da Primeira Errata ao Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2026/FMS, encaminhada a esta Unidade de Controle Interno após manifestação da Assessoria Jurídica, visando à retificação do instrumento convocatório mediante inclusão da Tabela XIII – Ecocardiograma Transtorácico e Teste Ergométrico, cuja ausência decorreu de erro material na elaboração do edital e da minuta contratual.

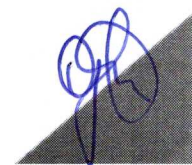
Conforme consta dos autos, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece que os exames objeto da retificação integravam, desde a fase preparatória, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a planilha aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, inexistindo alteração do planejamento da contratação ou ampliação do objeto inicialmente pretendido.

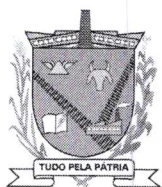
Retornam os autos para manifestação desta Unidade quanto à regularidade formal da errata proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I Da competência do Controle Interno

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, compete ao Sistema de Controle Interno exercer o controle da legalidade dos atos administrativos, verificando a regularidade formal dos procedimentos administrativos, sem adentrar na conveniência e oportunidade da Administração nem substituir a atuação dos órgãos técnicos ou jurídicos.





A presente manifestação restringe-se aos aspectos formais da retificação proposta, à luz da documentação constante dos autos.

II.II Da análise da Primeira Errata

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a errata possui por finalidade sanar omissão material consistente na ausência da Tabela XIII – Ecocardiograma Transtorácico e Teste Ergométrico no Edital de Chamamento Público, na Minuta do Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, promovendo sua inclusão como parte integrante dos documentos do procedimento.

Os elementos constantes dos autos demonstram que os serviços objeto da retificação já integravam o planejamento administrativo desde a fase preparatória da contratação, encontrando-se previstos no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na planilha de custos e na documentação submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, circunstância que evidencia tratar-se de correção formal destinada a compatibilizar o instrumento convocatório com os documentos que instruíram o processo administrativo.

Também consta dos autos justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde esclarecendo que a retificação não altera a natureza do objeto, os critérios de habilitação, as condições de participação, os requisitos para credenciamento ou qualquer outra regra do procedimento, limitando-se à inclusão da tabela omitida por equívoco material. Além disso, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à publicação da errata, condicionando apenas à observância das providências necessárias para assegurar ampla publicidade e transparência do ato administrativo.

Dessa forma, no âmbito da competência desta Unidade, não se verifica qualquer inovação substancial capaz de descaracterizar o procedimento originário, tratando-se de medida destinada a conferir correspondência entre o edital e os documentos que compõem o planejamento da contratação.

III – Recomendações

Embora a presente errata tenha por finalidade corrigir omissão pontual identificada no edital, mostra-se oportuno que a Administração realize uma revisão completa do instrumento



convocatório e de seus anexos antes da publicação, certificando que todas as categorias e serviços previstos no planejamento da contratação estejam corretamente contemplados, reduzindo a possibilidade de novas retificações durante o credenciamento. Da mesma forma, a publicação da errata deverá observar os mesmos meios de divulgação utilizados para o edital originário, em atendimento às exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com a disponibilização da versão consolidada do edital e dos documentos retificados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais, de forma a assegurar transparência, ampla publicidade e igualdade de acesso às informações por todos os interessados.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, considerando que a retificação proposta decorre da correção de omissão material, sem alteração da natureza do objeto, dos quantitativos originalmente planejados, dos critérios de habilitação, das condições de participação ou das regras do credenciamento, e considerando, ainda, a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e o parecer jurídico favorável constante dos autos, esta Unidade de Controle Interno opina pela regularidade formal da Primeira Errata ao Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2026/FMS, não vislumbrando óbice ao seu prosseguimento e publicação.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza **opinativa e não vinculante**, limitando-se à análise dos aspectos formais da retificação e da documentação constante dos autos, não abrangendo a conveniência e oportunidade do ato administrativo, a necessidade da contratação, a definição do objeto, dos quantitativos, dos valores estimados ou a futura execução contratual, cujas responsabilidades permanecem atribuídas aos agentes públicos competentes, nos termos da legislação aplicável.

É o parecer.

Pires do Rio – GO, 16 de julho de 2026.


GIOVANE BATISTA CARVALHO FILHO
Diretor do Departamento de Controle Interno
Decreto nº 10.050/2026